

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COPED Nº 01/2024 de 14/08/2024

CONTRATO Nº 189/DRE JT DIPED/2025

PROCESSO SEI Nº 6016.2025/0007837-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INSTRUTORA DE LIBRAS PARA ATUAR NA CIEJA SANTANA/TUCURUVI

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: ANA BEATRIZ BARROS DE ANDRADE

CPF: [REDACTED] 786.567-[REDACTED]

VALOR POR HORA: R\$ 126,67

VALOR DO CONTRATADO: R\$ 76.920,36

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.12.12.366.3010.2.823.33903600.00.1500.9001.0

VALOR REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: R\$ 15.384,07

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.12.12.366.3010.2.823.33904700.00.1500.9001.0

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 92.304,43

Aos 31 do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, situado na Avenida Tucuruvi nº 808 - 2º andar, CEP 02304-002 - Tucuruvi, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, CNPJ 46.392.114/0004-78/PMSP, a Senhora Suélen Moutinho Sapucahy Lins, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro o Sra. Ana Beatriz Barros de Andrade, CPF nº [REDACTED].786.567-[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme autorização contida no despacho publicado no D.O.C. de 28/03/2025, página 271/272, do processo citado em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, observadas as seguintes causas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de **Instrutor de Libras**, com atuação na **CIEJA Santana/Tucuruvi**, com fundamento no artigo 74, IV caput, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é de 01/04/2025 à 19/12/2025, perfazendo a quantidade estimada de **604 h e 15 min.** a serem prestadas.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado (descrever atividades e cronograma).

CRONOGRAMA 2025 – INSTRUTOR – CIEJA SANTANA/TUCURUVI

HORÁRIO:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
10H -16H	10H – 15H	10H – 12H15	10H – 12H15	10H – 12H15



MÊS						QUANT. DE DIAS	QUANT. DE HS	TOTAL
ABRIL	S	T	Q	Q	S	20 DIAS	70 HORAS	R\$ 8.866,90
		01	02	03	04			
		5H	2H15	2H15	2H15			
	07	08	09	10	11			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	14	15	16	17	18			
	6H	5H	2H15	2H15				
	21	22	23	24	25			
		5H	2H15	2H15	2H15			
	28	29	30			21 DIAS	73 HORAS E 15 MINUTOS	R\$ 9.278,57
	6H	5H	2H15					
MAIO	S	T	Q	Q	S			
				01	02			
					2H15			
	05	06	07	08	09			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	12	13	14	15	16			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	19	20	21	22	23			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	26	27	28	29	30			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
JUNHO	S	T	Q	Q	S	20 DIAS	74 HORAS E 45 MINUTOS	R\$ 9.468,56
	02	03	04	05	06			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	09	10	11	12	13			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	16	17	18	19	20			
	6H	5H	2H15		2H15			
	23	24	25	26	27			
	6H	5H	2H15	2H 15	2H15			
	30					13 DIAS	45 HORAS	5700,15
	6H							
JULHO	S	T	Q	Q	S			
		01	02	03	04			
		5H	2H15	2H15	2H15			
	07	08	09	10	11			
	14	15	16	17	18			
	21	22	23	24	25			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	28	29	30	31				
	6H	5H	2H15	2H15		21 DIAS	73 HORAS E 15 MINUTOS	R\$ 9.278,57
AGOSTO	S	T	Q	Q	S			
					01			
					2H15			
	04	05	06	07	08			
	6H	5h	2H15	2H15	2H15			
	11	12	13	14	15			
	6H	5h	2h 15	2h 15	2h 15			
	18	19	20	21	22			
	6H	5h	2h 15	2h 15	2h 15			
	25	26	27	28	29			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			

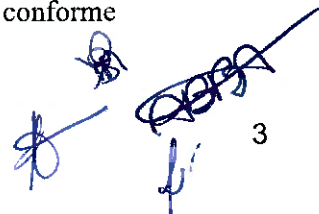
[Handwritten signatures and initials]

SETEMBRO	S	T	Q	Q	S	22 DIAS	82 HORAS	R\$10.386,94
	01	02	03	04	05			
	6h	5H	2H15	2H15	2H15			
	08	09	10	11	12			
	6h	5H	2H15	2H15	2H15			
	15	16	17	18	19			
	6h	5H	2H15	2H15	2H15			
	22	23	24	25	26			
	6h	5H	2H15	2H15	2H15			
	29	30						
	6h	5H						
OUTUBRO	S	T	Q	Q	S	21 DIAS	70 HORAS E 30 MINUTOS	R\$8.930,23
			01	02	03			
			2H15	2H15	2H15			
	06	07	08	09	10			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	13	14	15	16	17			
	6H	5H		2H15	2H15			
	20	21	22	23	24			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	27	28	29	30	31			
	6H		2H15	2H15	2H15			
NOVEMBRO	S	T	Q	Q	S	19 DIAS	68 HORAS E 45 MINUTOS	R\$8.708,56
	03	04	05	06	07			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	10	11	12	13	14			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	17	18	19	20	21			
	6H	5H	2H15		2H15			
	24	25	26	27	28			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
DEZEMBRO	S	T	Q	Q	S	15 DIAS	46 HORAS E 45 MINUTOS	R\$ 5.921,80
	01	02	03	04	05			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	08	09	10	11	12			
	6H	5H	2H15	2H15	2H15			
	15	16	17	18	19			
	2H15	2H15	2H15	2H15	2H15			
		23	24	25	26			
		30	31					

FORMAÇÃO COM O CEFAL, DATA A COMBINAR:

ABRIL	1 HORA – 126,67
AGOSTO	1 HORA – 126,67
SETEMBRO	1 HORA – 126,67
TOTAL	R\$ 380,01

2.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por novo período de até 12 (doze) meses, conforme avaliação da SME/DRE e interesse do credenciado.

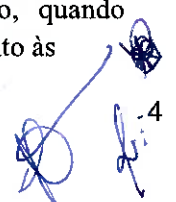


3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O Contratado receberá o valor de R\$ **126,67** (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por hora (sessenta minutos), totalizando R\$ **76.920,36** (setenta e seis mil, novecentos e vinte reais e trinta e seis reais), pelo serviço prestado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva solicitação à DRE JAÇANÃ/TREMEMBÉ, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e do recibo ou Nota Fiscal, desde que a execução do(s) serviço(s) tenha sido regularmente atestada por servidor que acompanhou as atividades ou equipe responsável pela fiscalização.
- 3.2 Serão descontadas as faltas, os períodos de atraso e/ou saídas antecipadas.
- 3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.
- 3.4 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 16.12.12.366.3010.2.823.33903600.00.1500.9001.0 e 16.12.12.366.3010.2.823.33904700.00.1500.9001.0
- 3.5 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do BANCO BRASIL S.A.
- 3.6 Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Cada uma das partes relativas a esta contratação, a seguir descritas, deverá cumprir com as atribuições previstas no item 3 do Edital SME/COPED/DIEE Nº 01/2024, considerando os respectivos subitens, conforme segue:
- 4.1.1 Compete à **Secretaria de Educação - SME**:
- 4.1.1.1 Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;
- 4.1.1.2 Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital;
- 4.1.1.3 Publicizar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no Portal da SME as listagens de inscritos, dos classificados e dos habilitados para a efetivação das contratações;
- 4.1.1.4 Contratar os profissionais de apoio à Educação Bilíngue credenciados para atuarem no âmbito de sua jurisdição de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 4.1.1.5 Orientar as Diretorias Regionais de Educação, em especial aos responsáveis pelo acompanhamento da educação bilíngue no território;
- 4.1.1.6 Promover a formação aos Instrutores, Instrutores-Mediadores, Intérpretes e Guias-Intérpretes de Libras contratados, pelo menos duas vezes ao ano, com dispensa de ponto, para fins de implementação das diretrizes contidas no presente Edital, bem como documentos e diretrizes em relação à Educação Bilíngue na RME;
- 4.1.1.7 Indicar ponto focal para acompanhamento da lista de classificados – no âmbito da SME (Credenciados para as Fases 2 e 3) – para chamamento e contratação para eventos e produção de materiais.
- 4.1.2 Compete à **Diretoria Regional de Educação - DRE**:
- 4.1.2.1 Designar o ponto focal para ser responsável pelo fluxo de contratação e pagamento dos profissionais credenciados, objeto deste edital, observando e solicitando, quando necessário e em tempo hábil, a provisão orçamentária da DRE, para atendimento às

 -4

- referidas contratações;
- 4.1.2.2 Fazer o chamamento dos credenciados, com observância à ordem de sorteio, para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contratação (Modelo de e-mail – anexo IV);
- 4.1.2.3 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo e comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento;
- 4.1.2.4 Cumprir com os prazos, no que lhe cabe acerca da contratação de credenciados, conforme previsto no subitem 11.6 do Edital ao qual este contrato está vinculado;
- 4.1.2.5 Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento;
- 4.1.2.6 Realizar o acompanhamento das ações e avaliação das atividades;
- 4.1.2.7 Articular com a SME/COPED/DIEE a utilização da relação de profissionais classificados para a atuação em eventos e elaboração de materiais (Fases 2 e 3 – Item 10.6).
- 4.1.2.8 Verificar eventual incompatibilidade de atuação em caso de o profissional credenciado estar contratado em outra Diretoria Regional de Educação (DRE) simultaneamente.
- 4.1.3 Compete aos **Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI** das DREs:
- 4.1.3.1 Designar o PAAI ponto focal para ser responsável pela Educação Bilíngue nos territórios;
- 4.1.3.2 Mapear as escolas e classes em que há crianças ou estudantes com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira;
- 4.1.3.3 Fazer o chamamento via correio eletrônico para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contratação das Unidades Educacionais;
- 4.1.3.4 Entrar em contato telefônico com os credenciados a serem contratados, para fazer a orientação quanto às informações contidas no chamamento - no caso dos Instrutores Surdos, fazer o contato por meio de videochamada;
- 4.1.3.5 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo;
- 4.1.3.6 Encaminhar o cronograma de atividades e justificativa de contratação para o setor de contratos da DRE;
- 4.1.3.7 Realizar o acompanhamento pedagógico orientando as UEs sobre as obrigações dos profissionais quanto às atividades pedagógicas descritas no presente Edital;
- 4.1.3.8 Proceder a realocação do apoio para outra UE, em caso de transferência do estudante ou em caso de necessidade específica;
- 4.1.3.9 Orientar o apoio em caso de necessidade de realocação de Unidade Educacional;
- 4.1.3.10 Avaliar a efetividade das atividades desenvolvidas, por meio de relatório conjunto elaborado pela UE e o CEFAI, cujo formulário está disponibilizado no portal de SME (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-de-acompanhamento-dos-profissionais-de-libras.pdf>);
- 4.1.3.11 Proceder à formação pedagógica dos contratados quanto a sua atuação como serviço de apoio da Educação Especial, bimestralmente, de acordo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.1.3.12 Comunicar ao contratado, quando houver quaisquer ocorrências em relação ao contrato estabelecido, inclusive quanto ao pagamento, com o motivo e o respectivo período;
- 4.1.3.13 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento conforme item 3.5, considerando o subitem referente à função do contratado.
- 4.1.4 Compete às **Equipes Gestoras das Unidades Educacionais (UE)** que possuem Profissionais de Apoio à Educação Bilíngue contratados:
- 4.1.4.1 Organizar o horário e disponibilização das atividades desses profissionais, de acordo com as atividades escolares;
- 4.1.4.2 Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento contidas no Projeto Político-Pedagógico da UE;

- 4.1.4.3 Atestar as horas efetivamente trabalhadas pelo Profissional de apoio na UE (Anexo V);
- 4.1.4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento; cujo formulário está disponibilizado no portal de SME (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-de-acompanhamento-dos-profissionais-de-libras.pdf>);
- 4.1.4.5 Acompanhar o desenvolvimento do trabalho do profissional, comunicando à respectiva DRE sobre qualquer irregularidade ocorrida, no prazo máximo de três dias.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Compete a todos os Profissionais de Apoio à Educação Bilíngue para Surdos contratados:

- 5.1.1 Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez ou surdocegueira, na perspectiva do trabalho articulado;
- 5.1.2 Acatar orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe de CEFAI que procedeu à contratação;
- 5.1.3 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- 5.1.4 Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto às equipes da SME/DRE, sempre que requisitado;
- 5.1.5 Elaborar e realizar registros solicitados pela SME/DRE e UE em documentos como planos de trabalho, frequência de participantes nos cursos, relatórios, pareceres descritivos, portfólios, dentre outros;
- 5.1.6 Participar das reuniões pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela UE em que estiver atuando;
- 5.1.7 Acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os professores e demais profissionais da UE, na perspectiva do trabalho articulado e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da UE;
- 5.1.8 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;
- 5.1.9 Informar ao responsável pelo credenciamento na SME e DRE sobre qualquer alteração nos seus dados de contato (telefone e e-mail);
- 5.1.10 Ler atentamente o convite para o trabalho ofertado via correio eletrônico e responder ao e-mail, no prazo de dois dias úteis, com o aceite ou a recusa do convite, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;
- 5.1.11 Quando consultado para atuar, caso já esteja contratado em outra DRE ou SME, informar local, horário, início e término do contrato firmado.
- 5.1.12 Após aceite do trabalho via correio-eletrônico, o profissional compromete-se com a vaga pleiteada e inicia-se o processo de recolhimento de documentação para contratação, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;
- 5.1.13 Estar ciente que, após o início do processo de contratação, não é possível pleitear novas vagas para o mesmo período e horário concomitantemente, sob pena de descredenciamento;
- 5.1.14 Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura e, em especial, pela:
 - honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - atuação livre de preconceito de origem, étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual e de gênero, bem como de quaisquer outras formas discriminatórias;
 - imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

- postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

5.2 Compete aos Instrutores de Libras:

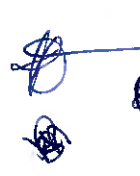
- 5.2.1 Atuar em aulas e oficinas de Libras para estudantes, professores, funcionários e comunidade, em horário determinado pela unidade contratante; ou, quando for o caso, em cursos de formação para profissionais da Educação, promovidos pela SME/DRE, com carga horária mínima de 20 horas;
- 5.2.2 Atuar como modelo linguístico para o público de surdos das UEs, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2.3 Propor estratégias e recursos para circular a Língua Brasileira de Sinais nas Unidades Educacionais;
- 5.2.4 Acompanhar, apoiar e participar das escolhas linguísticas apropriadas, sob a perspectiva do trabalho articulado, na consultoria e elaboração de materiais didáticos em Libras, das avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME e DRE;
- 5.2.5 Estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento específicas em Libras e orientar os professores para o uso, com o objetivo de ampliar o vocabulário técnico da Libras, criar sinais e aprofundar os conhecimentos nessa língua;
- 5.2.6 Elaborar e disponibilizar recursos didáticos para o ensino de libras;
- 5.2.7 Elaborar materiais que possibilitem acesso ao currículo e materiais didáticos, de acordo com as especificidades das crianças e estudantes com surdez, sob a orientação do professor regente.
- 5.2.8 Desenvolver cursos de formação em Libras para os profissionais da educação, comunidade educativa, alunos ouvintes e seus familiares;
- 5.2.9 Desenvolver plano de aulas, registros da frequência e avaliações parciais e finais do curso de formação, de acordo com o nível de proficiência dos participantes;
- 5.2.10 Promover espaços nos quais os participantes das atividades possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades e participar, desenvolvendo o conhecimento da Libras, bem como a conversação e fluência nesta língua;
- 5.2.11 Acompanhar, prestar consultoria e elaborar materiais didáticos em Libras, para apoiar avaliações externas e, quando for o caso, de materiais de divulgação produzidos pela SME/DRE.

5.3 Compete aos Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa:

- 5.3.1 Realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva, nos espaços escolares e em diferentes ambientes educacionais internos e externos, para atendimento à comunidade surda, promovendo a comunicação desta com o conjunto da comunidade escolar, entre usuários e não usuários de Libras;
- 5.3.2 Realizar a tradução de material didático para a Libras para viabilizar o acesso ao currículo e às atividades desenvolvidas na escola;
- 5.3.3 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs em suas atividades internas e externas, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, garantir acesso às informações em circulação na UE, em reuniões pedagógicas e de outras naturezas, atendimento a pais e em eventos promovidos pelas UEs e DREs.

5.4 Compete aos Instrutores-Mediadores:

- 5.4.1 Atuar como modelo linguístico para os estudantes com surdocegueira na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, ou conforme avaliação da UE e do CEFAI, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;

  7

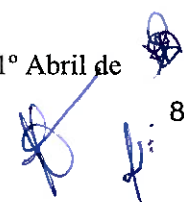
- 5.4.2 Proporcionar acesso à informação, ambientes, materiais e aprendizagem à criança e estudante com surdocegueira, utilizando técnicas para ensino com vistas à aquisição de variadas formas de comunicação, tais como: Libras em campo reduzido, escrita ampliada, fala ampliada, Libras tátil, Braile tátil, alfabeto manual tátil, meios técnicos com saída em Braile, comunicação háptica e Tadoma, entre outras possibilidades;
 - 5.4.3 Guiar a pessoa com surdocegueira, por meio de atividades e exploração prática de materiais e ambientes, considerando suas especificidades e seu estilo de aprendizagem;
 - 5.4.4 Acessibilizar os conteúdos educacionais e curriculares, de acordo com o programa individual de cada pessoa com surdocegueira;
 - 5.4.5 Elaborar materiais de comunicação alternativa, de acordo com as especificidades da pessoa surdocega, de forma que possibilitem o acesso ao currículo e materiais didáticos.
 - 5.4.6 Viabilizar a comunicação entre os estudantes com surdocegueira e o conjunto da comunidade escolar;
 - 5.4.7 Elaborar materiais de comunicação alternativa em parceria com o Professor de Projeto Especializado, de acordo com as especificidades da pessoa surdocega, que possibilitem o acesso ao currículo e materiais didáticos;
 - 5.4.8 Estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento, orientando os professores para seu uso, elaborando e disponibilizando recursos didáticos com o objetivo de ensinar e ampliar repertório das diferentes possibilidades de comunicação da pessoa com surdocegueira.
- 5.5 Compete aos **Guias-Intérpretes**:
- 5.5.1 Acompanhar os estudantes com surdocegueira do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
 - 5.5.2 Realizar a tradução/interpretação na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira, tais como: Libras em campo reduzido, escrita ampliada, fala ampliada, Libras tátil, braile tátil, alfabeto manual tátil, meios técnicos com saída em Braile, comunicação háptica e Tadoma, entre outras possibilidades;
 - 5.5.3 Acompanhar, apoiar e participar das escolhas linguísticas apropriadas, sob a perspectiva do trabalho articulado, na consultoria e confecção de materiais didáticos, nas avaliações externas e nos materiais de divulgação produzidos por SME e DRE, para possibilitar o acesso ao currículo e à aprendizagem do estudante com surdocegueira;
 - 5.5.4 Fazer descrição visual de pessoas, ambientes, situações e objetos;
 - 5.5.5 Guiar a pessoa com surdocegueira, conforme as técnicas do guia-vidente, durante a realização das atividades desenvolvidas nas UEs e em eventos;
 - 5.5.6 Viabilizar a comunicação entre os indivíduos com surdocegueira e o conjunto da comunidade escolar;
 - 5.5.7 Acessibilizar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs e em eventos externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico, quando no âmbito da UE; pelo CEFAL, em atividades promovidas pela DRE; e pela SME/COPED, em atividades promovidas pela SME/COPED.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

- 7.1 Serão aplicadas as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de



2021, artigos 155 e 156 II §3º e demais normas pertinentes.

7.2 O contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

- 7.2.1 Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais estabelecidas pela SME/COPED/DRE, correspondente a 20% do valor da hora de trabalho, em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.
- 7.2.2 Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante (SME/COPED/DRE) consultará o contratado sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.
- 7.2.3 A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual, em consonância ao disposto no item 13 deste Edital.
- 7.2.4 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 5 deste contrato.
- 7.2.5 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 12.3
- 7.2.6 Pela inexecução da atividade contratada, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora do serviço, em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
- 7.2.7 Pela inexecução total do contrato será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho;
- 7.2.8 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais;
- 7.2.9 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas para o dia, a unidade interessada (SME/DRE) será consultada sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total das atividades previstas para o dia;
- 7.2.10 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto no item 13 do Edital ao qual se vincula este contrato.

7.3 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens constantes em 12.2 do Edital ao qual se vincula este contrato;

7.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

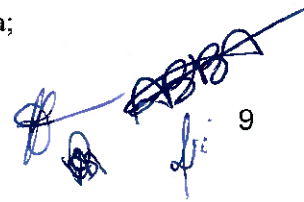
8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1 Unilateralmente, pela unidade interessada, quando:

- 8.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 8.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;
- 8.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da unidade interessada;
- 8.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à unidade interessada;
- 8.1.5 Ocorrer a inexecução total das atividades contratadas pela unidade interessada;

8.2 Por determinação judicial;

 9

- 8.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo, com prévia comunicação entre as partes de, no mínimo, 30 dias, para evitar descontinuidade no atendimento dos estudantes;
- 8.4 Por motivos previstos em lei.

9 CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu cumprimento por terceiros.
- 9.2 Os contratantes declaram que manterão, até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 9.3 O contratado, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital, obriga-se a:
- 9.3.1 Não oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente
 - 9.3.2 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
 - 9.3.3 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante.
- 9.4 O contratado declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 9.5 O contratado concorda em notificar prontamente à contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 01/2024, fundamentado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 10.2 O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas no referido Edital.
- 10.3 O contratado é responsável pelas informações e documentos ofertados em sua atuação, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal para a SME.
- 10.4 O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço.
- 10.5 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela unidade contratante – SME/DRE.
- 10.6 O contratado não está autorizado a propor ou ofertar formações aos profissionais da SME sem o aval e/ou demanda por parte da SME/DRE.
- 10.7 Ao contratado é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo o contratado, em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, comunicar a SME/DRE, para adoção das providências dispostas

na Lei Geral de Proteção de Dados.

- 10.8 O contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.9 O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME nº 52/2022, esse compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SME/DRE ou colhidos para a execução contratual.
- 10.10 A SME, por intermédio da COPED/DIEE e em conjunto com sua Assessoria Jurídica, apreciará e resolverá os casos omissos, com base na legislação vigente e nos termos decorrentes do Edital de Credenciamento.
- 10.11 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Contratante:



Suélen Moutinho Sapucahy Lins

RF: 737.834.3/1 RG: 763.66
Diretor Regional de Educação
DRE JT / SME

Contratado:

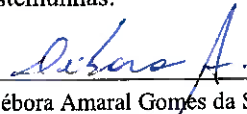


Ana Beatriz Barros de Andrade

CPF: 786.567-
RG: 132.92

Testemunhas:

1)



Débora Amaral Gomes da Silva

RF 660.441.2

2)



Rodrigo Aparecida Theodoro da Silva Seravalli

RF 724.884-9

